

# **Projeto de Lei Complementar nº , de 2021**

## **(Do Sr. Isnaldo Bulhões Jr. – MDB/AL)**

Apresentação: 07/07/2021 18:05 - Mesa

PLP n.105/2021

Dispõe sobre emissões de documentos fiscais por ocasião da venda ao consumidor de combustíveis, em todo território nacional, em que deverá constar a informação do valor correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Nos documentos fiscais emitidos por ocasião da venda ao consumidor de combustíveis, em todo território nacional, deverá constar a informação do valor correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais cuja incidência influiu na formação dos respectivos preços.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada combustível, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá, cumulativamente, constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todos os combustíveis à venda.

**Art. 2º** Os combustíveis sobre os quais incidirá a obrigatoriedade constante do art. 1º são:

- I - gasolina;
- II - óleo diesel;
- III - álcool combustível;
- IV - óleos combustíveis;
- V - biodiesel; e
- VI - gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive o oriundo do processamento de gás natural.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias contados de sua publicação.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214784389400>



\* C D 2 1 4 7 8 4 3 8 9 4 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar que ora se propõe objetiva proporcionar ao contribuinte uma maior transparência em relação os tributos incidentes sobre combustíveis, especificamente sobre gasolina, óleo diesel, álcool combustível, óleos combustíveis, biodiesel e gás liquefeito de petróleo – GLP, inclusive o oriundo do processamento de gás natural.

Para tanto, estabelece que nos documentos fiscais emitidos por ocasião da venda ao consumidor de combustíveis, em todo território nacional, deverá constar a informação do valor correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais cuja incidência influiu na formação dos respectivos preços.

Estabelece ainda que a apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada combustível, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados, quando couber.

Para fins de reforço da transparência pretendida, o Projeto prevê que as informações poderão ser cumulativamente e constarem de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todos os combustíveis à venda.

Isso posto, protocolizo o presente Projeto de Lei Complementar, certo de que a iniciativa dará ao contribuinte mecanismos de transparência, na medida em que tornará mais visível quais tributos e em que proporção cada um deles concorrem para a formação do preço dos produtos em questão.

Deputado **ISNALDO BULHÕES JR.**

MDB/AL



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Isnaldo Bulhões Jr.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214784389400>